Hans Mendes

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

03

Teresina, 15 de março de 2022

Ao Exmo. Sr.
José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal de Água Branca – PI

Assunto: Prestação de prestação de serviço de consultoria

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de V. Exa., segue proposta de prestação de serviços do escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia.

Através desta objetiva-se, por meio de acompanhamento de procedimentos administrativos e parametrização de dados, para a habilitação e incremento de receita proveniente da Cota Municipal de distribuição do ICMS Saúde e Educação.

Incluem-se, dentre as atividades, a elaboração de plano de ação para a habilitação nos ICMS Saúde e Educação, formas de parametrização de dados para incremento, acompanhamento dos procedimentos e processos administrativos e/ou judiciais, elaboração de pareceres e quaisquer outros atos para a implementação da proposta.

Certo de que a proposta atende aos anseios municipais, o escritório está à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Hans Kelsen **Mendes** Silva
Coordenador Geral
OAB/PI 7.658

Ed. The Office Tower - Sala 1306
Rua Senador Cândido Ferraz, 1250 - Jóquei Clube
CEP 64049-250 - Fone 86.3233.5882

09

DADOS DO ESCRITÓRIO

O escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia tem por missão a prestação de serviços a Municípios e Órgãos Públicos, com o fito de auxiliá-los na defesa de seus interesses a nível administrativo e/ou judicial.

Formado por profissionais com vasto conhecimento na área, oferece pleno suporte para a execução eficiente do trabalho. Conta, para tanto, com uma equipe coordenada por advogados públicos com mais de 10 anos de atividades, reconhecidos por sua integridade, além de notória especialização nas áreas objeto da proposta, externada tanto pela expertise em gestão educacional e de saúde, como na recuperação de créditos.

ENTENDIMENTO DO PROBLEMA E ESCOPO DO TRABALHO

O Pacto Federativo trouxe consigo a interação entre os diversos níveis dos entes governamentais, tanto para uma maior autonomia político-administrativa, como para a justa distribuição de recursos entre eles.

Neste contexto, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como é fruto de uma atividade conjunta dos Estados e seus Municípios, tem por base constitucional critérios de distribuição que valorizam a produção da riqueza, associadas a metas e objetivos específicos.

Cada Estado conta com certa autonomia para a definição destes critérios, desde que obedeçam a regras gerais estabelecidas na Constituição Federal.

Até meados de 2020, a distribuição da cota municipal de ICMS tinha como parâmetro apenas a obrigação da destinação de 75% do arrecadado para os entes que produziam a riqueza, denominada de valor adicionado, contando os Estados com autonomia plena para definir os critérios da parte restante.

No Estado do Piauí, a Lei 5.001/98 definia que os 25% restantes deveriam atender a critérios populacionais, 10%, de território, 10%, e ecológicos, 5%, nos termos dos regulamentos.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 108, a qual criou o "novo" FUNDEB, os Estados obrigaram-se a adequar suas legislações de acordo com a nova ordem constitucional, a qual definia que pelo menos 10% dos recursos a serem distribuídos teriam como base indicadores educacionais, o denominado ICMS Educação.

Por conseguinte, houve uma profunda reformulação da legislação estadual, a qual passou por 2 modificações em um intervalo de um ano, culminando com novos requisitos e parâmetros de distribuição.

Como forma de distribuição, fora adotado o entendimento de que 65% dos recursos obedeceriam aos critérios do valor adicionado; população, território e ecológico passariam a ter 5% de participação cada, criando-se, por conseguinte, as parcelas do ICMS Saúde, na proporção de 10% da distribuição, e o ICMS Educação, também com 10%.

O acompanhamento e parametrização dos dados para tais índices demonstram ser de enorme valia, pois representam 20% de toda a distribuição da cota municipal de ICMS.

Além disto, em razão das individualidades municipais, os ICMS Saúde e Educação, a depender da forma como são trabalhados, podem diminuir os repasses municipais em até 40%, ou aumentá-los em 100%.

Neste sentido, o Escritório apresenta-se como o norteador para orientar e buscar o incremento das receitas nestes quesitos.

REGIME DE EXECUÇÃO

Para a consecução dos serviços advocatícios objeto da proposta, o escritório trabalhará, em conjunto com o município, na elaboração de plano de ação para a habilitação nos ICMS Saúde e Educação, suas formas de parametrização dos dados para incremento, acompanhamento dos procedimentos e processos administrativos e/ou judiciais, elaboração de pareceres e quaisquer outros atos para a implementação da proposta.

PLANO DE AÇÃO

Inicialmente e após publicação do contrato de prestação de serviço, o município deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Escritório.

Após isto, e no prazo máximo de 15 dias, será elaborado diagnóstico municipal quanto ao potencial de incremento de receita e o planejamento das ações.

Para a implementação das tarefas haverá uma interação direta com a as pastas envolvidas, através de comunicação telefônica e/ou eletrônica, assim como visitas periódicas ao município para averiguação *in loco* das atividades administrativas e da

efetivação das orientações esposadas, as quais serão, quando preciso, antecedidas de pareceres técnicos.

EQUIPE DE COORDENADORES

O escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia conta com a seguinte equipe de coordenadores:

- ✓ Hans Kelsen Mendes Silva – Coordenador Geral e em Educação
  - Dr. Hans Mendes é advogado especialista em Direito Público, trabalha há 10 anos exclusivamente com a administração pública. Dentre suas experiências profissionais destacam-se a de ser assessor jurídico da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Piauí – UNDIME/PI, assim como proprietário da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, tendo sido consultor em gestão pública educacional em mais de 50 municípios do Estado do Piauí e palestrante em diversos eventos de gestão educacional dentro e fora do Estado do Piauí.
- ✓ Marcelo Fanco Damasceno dos Santos – Coordenador Jurídico
  - Dr. Marcelo Fanco é Procurador do Município de Teresina – PI, especialista em Direito Processual Civil e pós-graduando em Direito Administrativo. Atuou como Chefe da Procuradoria Administrativa por mais de 08 anos, há 10 preside a Comissão Permanente de Inquérito do Município de Teresina e há 05 é Corregedor Geral da PGM, além de ser Coordenador Jurídico da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública.
- ✓ Lara Eunice Cândido Soares – Coordenadora em Saúde
  - Doutora em Clínicas Integradas pela Faculdade São Leopoldo Mandic, Campinas-SP. Mestre em Patologia Bucal pela Faculdade São Leopoldo Mandic, Campinas-SP. Docente do Mestrado Profissional em Biotecnologia e Atenção Básica de Saúde, Facid/Wyden- Teresina-PI. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa da Facid/Wyden- Teresina-PI, Coordenadora da Clínica de Diagnóstico Bucal da Facid/Wyden.

INVESTIMENTO

O valor do investimento para o empreendimento das atividades relacionadas nesta proposta será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de acordo com a necessidade e complexidade administrativas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, uma vez que se trata de serviço continuado.

07

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços deverá ser paga pelo Município, em moeda corrente, a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, até o dia 30 de cada mês, através de transferência bancária, com a contra apresentação da nota fiscal.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais do escritório Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia, o qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços.

A proposta financeira tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações.

Sem mais para o momento, aguarda manifestação de V. Exa. quanto ao conteúdo da proposta e possível assinatura de contrato

Atenciosamente,

Hans Kelsen **Mendes** Silva
Coordenador Geral
OAB/PI 7.658